Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas

NOTA TÉCNICA Nº 62/2024-DESMAD/SAES/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de proposição de alteração da Portaria GM/MS nº 757, de 21 de junho de 2023, que revoga a Portaria GM/MS 3.588, de 21 de dezembro de 2017, e dispositivos das Portarias de Consolidação GM/MS nº 3 e 6, de 28 de setembro de 2017, e repristina redações.

1.2. A proposta de alteração de portaria inclui também a revogação da Portaria GM/MS nº 2.434, de 15 de agosto de 2018, do inciso LXXXV da Portaria GM/MS nº 2.501, de 28 de setembro de 2017, para o restabelecimento dos efeitos da Portaria GM/MS nº 1.615, de 26 de julho de 2012, e dá-se outras providências.

2. **ANÁLISE**

2.1. O Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas (DESMAD/SAES/MS) apresenta subsídios que fundamentam a necessidade de alterar a Portaria GM/MS nº 757, de 21 de junho de 2023, publicada no DOU nº 117, de 22 de junho de 2023, Seção 1, pág. 296, e retificada no DOU nº 119, de 26 de junho de 2023, Seção 1, página 114.

2.2. As modificações apresentadas têm a finalidade objetiva de organização regulatória e correção dos efeitos precários dos atos de revogação e repristinação da PRT nº 757/2023, para garantir a precisão das informações regulatórias e consubstanciar a eficácia normativa e a segurança jurídica da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Ministério da Saúde.

2.3. As alterações propostas à Portaria nº 757/2023 se enquadram como atos normativos *stricto sensu*, a organização normativa, bem como as correções visam atualizações pontuais históricas da matéria, em razão das consequentes omissões e desorganizações geradas por diferentes atos ao longo dos anos, com o escopo de restabelecer o mérito original das portarias estruturantes da regulamentação da Rede de Atenção Psicossocial. As alterações propostas corrigem na essência as distorções decorrentes do processo de modificação ético-política das normas que regem a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), o que foi em grande parte reparadas pela Portaria GM/MS nº 757/2023.

2.4. A RAPS tem diretrizes e objetivos para seu funcionamento, é composta por diferentes componentes da atenção primária e especializada e seus respectivos pontos de atenção. No entanto, assinala-se que as alterações propostas nesse momento se concentram especificamente em apenas dois dispositivos da atenção especializada: o **Serviço Hospitalar de Referência (SHR)**, que são os leitos de saúde mental em hospital geral, para internações de curta duração e retaguarda à RAPS, e os **hospitais especializados em psiquiatria** que não compõem a Rede, mas ainda fazem parte dos contextos locais de assistência psiquiátrica hospitalar no SUS e regulados e co-financiados pelo governo federal.

2.5. Desse modo, as alterações propostas restringem-se à correções e organizações de informações normativas, a fim conferir nitidez, coerência e precisão às normas de funcionamento, financiamento e classificação destes serviços, sem causar alterações de procedimentos, financeiras, formas de repasse fundo a fundo, que estão regularmente em curso e, tampouco apresentar novidades. A considerar a finalidade e as características da proposição de alteração da PRT nº 757/2023 afirma-se que a mesma caracteriza-se ser de baixo impacto normativo e financeiro aos entes gestores e às instituições hospitalares prestadoras de serviço.

2.6. Abaixo destaca-se ponto por ponto das alterações propostas, com as respectivas justificativas:

2.6.1. **Revogação do art. 50-N no inciso IV do artigo 2º:**

2.6.1.1. Verificou-se a necessidade de correção no texto da portaria para inclusão do artigo 50-N do Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, na lista de dispositivos revogados pelo inciso IV do

artigo 2º da Portaria nº 757/2023.

2.6.1.2. Esta medida tem por finalidade garantir a completude e a exatidão das informações presentes na portaria, uma vez que a normativa supracitada revogou em seu inciso IV as demais disposições que tratavam da forma de funcionamento e financiamento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (eMAESM), quais sejam os arts. 50-J a 50-M que constam do Título II-B da PRC nº 3/2017. Restou vigente apenas o art. 50-N, com o seguinte texto:

2.6.1.3. **Art. 50-N**. Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da publicação da habilitação da equipe multiprofissional de atenção especializada em saúde mental no Diário Oficial da União (DOU), para que o gestor demonstre efetiva capacidade técnica e inicie o registro da produção assistencial, sob pena de suspensão do repasse de recursos. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 1.836 de 24.06.2022) (Sem efeito pela PRT GM/MS nº 1.919 de 28.06.2002) (Efeitos restabelecidos pela PRT GM/MS nº 4.170 de 01.12.2022). (vide Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3/2017).

2.6.1.4. Constatou-se que o artigo em questão está obsoleto devido à ausência de respaldo normativo e regulatório para a habilitação de novas equipes, conforme vedado expressamente pelo §1º do art. 6º da PRT 757/2023.

2.6.1.5. Nesse sentido, propõe-se a alteração do inciso IV do artigo 2º da PRT nº 757/2023, na minuta de portaria, para dispor da seguinte redação: "IV - arts. 50-A a 50-N."

2.6.2. **Alteração do artigo 4º:**

2.6.2.1. Com relação ao artigo 4º da PRT nº 757/2023, faz-se necessário destacar três alterações por meio de repristinações que devem ser implementadas para assegurar a consistência e harmonia dos dispositivos que regulamentam a implantação e funcionamento dos Serviços Hospitalares de Referência (SHR) para a atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas (SHR).

2.6.2.2. Cabe ressaltar que nos últimos seis anos, as normas de funcionamento dos SHR foram alteradas e descaracterizadas no contexto da vigência da Portaria nº 3.588/2017, o que ensejou na publicação da Portaria nº 757/2023, que restabeleceu o arcabouço normativo do Componente Hospitalar no âmbito da RAPS nos termos originalmente estabelecidos pelas portarias: Portaria GM/MS nº 3.088, 26 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), Portaria GM/MS nº 148, de 31 de janeiro de 2012, que definiu as normas de funcionamento do SRH, dos leitos de saúde mental em hospitais gerais, e suas alterações dadas pela Portaria GM/MS nº 1.615, de 26 de julho de 2012.

a) *Art. 4ºA- Alteração do Inciso III do art. 4º da PRT nº 757/2023:*

I - A primeira alteração no texto da portaria refere-se ao inciso III do art. 4º, que restabeleceu o art. 57 do Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, com a redação dada pela Portaria GM/MS nº 148, de 31 de janeiro de 2012. Tal dispositivo trata da composição da equipe técnica multiprofissional mínima responsável pelo Serviço Hospitalar de Referência (SHR) de acordo com o quantitativo de leitos implantados, com base na seguinte proporção: de 1 a 4 leitos, de 5 a 10 leitos, de 11 a 20 leitos, e de 21 a 30 leitos.

II - É relevante observar que a redação da PRT nº 148/2012 estipulou uma gradação até o limite de 30 leitos por hospital. No entanto, ao realizar a análise das normas que regulamentar funcionamento dos SHR, no intuito de assegurar a coerência da normativa, em razão das alteraç na forma de funcionamento e financiamento estabelecidos pela PRT nº 3.588/2017, identificou-se uma contradição normativa decorrente de ajustes efetivados na época da instituição do SHR, n de 2012. Assinala-se que não houve alteração de custeio mensal/anual e de procedimentos de leitos.

III - Destaca-se que a PRT nº 148/2012 foi alterada pela Portaria GM/MS nº 1.615, de 26 de julho de 2012, especificamente no que concerne aos parâmetros e critérios de distribuição dos leitos de saúde mental em relação à capacidade instalada dos hospitais gerais, além de alterações nos parâmetros para o recebimento de incentivo de implantação (em parcela única). Destaca-se que, em ambos os casos, redefiniu-se que o número de leitos de saúde mental por estabelecimento de saúde não deveria ultrapassar o limite máximo de 25 leitos. Tais disposições encontram-se atualmente consolidadas, respectivamente, nas Portarias de Consolidação nº 3/2017 e nº 6/2017, conforme apresentado a seguir:

> **Art. 59.** A distribuição dos leitos hospitalares para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas observará os seguintes parâmetros e

critérios: (Origem: PRT MS/GM 148/2012, Art. 9º)

(...) **II** - O número de leitos de atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas não deverá exceder o percentual de 15% (quinze por cento) do número total de leitos do Hospital Geral, até o máximo de **25 leitos** (Origem: PRT MS/GM 148/2012, Art. 9º, II) (com redação dada pela PRT MS/GM 1615/2012) (vide Capítulo II, Título III do Anexo V da PRC nº 3/2017, grifo nosso)

Art. 1031. Fica instituído incentivo financeiro de investimento no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) por leito para apoio à implantação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas: (Origem: PRT MS/GM 148/2012, Art. 12)

IV - Para recebimento do incentivo fica estabelecido o mínimo de 4 (quatro) leitos e o máximo de **25 (vinte e cinco) leitos por estabelecimento de saúde**. (Origem: PRT MS/GM 148/2012, Art. 12, I) (vide Capítulo III do Título VIII da PRC nº 6/2017, grifo nosso).

V - A distribuição dos leitos hospitalares para atenção em saúde mental, álcool e outras drogas em proporção que não ultrapasse o máximo de 15% da capacidade instalada e o total de 25 leitos do hospital é um parâmetro de referência também para outras políticas do Ministério da Saúde. A título de exemplo, atualmente este critério é utilizado para determinar a elegibilidade ao incentivo financeiro destinado às unidades hospitalares que se caracterizem como pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e que destinem 100% (cem por cento) de seus serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares, exclusivamente ao SUS, conforme disposto no inciso I, art. 341, Seção VIII, Capítulo II do Título III da PRC nº 6/2017.

VI - Diante do exposto, torna-se necessário realizar a alteração da redação do inciso IV do art. 57 da PRC nº 3/2017, de forma a harmonizá-lo com as disposições do artigo 59 da mesma norma, cujo conteúdo também trata da organização dos SHR no âmbito da RAPS, bem como para evitar interpretações equivocadas e prevenir possíveis contradições com outras normativas.

VII - Nesse sentido, propõe-se que a equipe técnica multiprofissional prevista no inciso IV do art. 57 da PRC nº 3/2017 seja designada para o cuidado de 21 a 25 leitos por hospital. Para tanto, sugere-se na minuta de portaria a alteração do texto do inciso III do art. 4º da PRT 757/2023.*2.2.*

b) Inclusão de novo inciso VII do art. 4º da PRT nº 757/2023

VIII - A segunda alteração no artigo 4º da PRT nº 757/2023 diz respeito à necessidade de repristinar o art. 59 do Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3/2017, com a redação dada pela PRT nº 148/2012, incluídas as alterações da Portaria GM/MS nº 1.615, de 26 de julho de 2012.

IX - Essa medida se justifica pelo fato da PRT nº 3.588/2017 ter alterado os critérios de distribuição dos leitos hospitalares de atenção a pessoas com sofrimento e/ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, conforme trecho destacado a seguir:

"Art. 57. (...)

III - (...)

Parágrafo único. A implantação das unidades de que trata o caput será incentivada na forma do art. 1032 Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017." (NR) **"Art. 59.** A distribuição do S Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas (Unidade de Referência Especializada em Hospital observará os seguintes parâmetros e critérios:

I - o número de leitos de atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas não deverá exceder o percentual de 20% (vinte por cento) do número total de leitos do Hospital Geral;

II - cada unidade de enfermaria não poderá ultrapassar o máximo de 30 leitos; e

III - os Planos de Ação Regionais da RAPS que ultrapassarem os parâmetros dos incisos I e II acima poderão ser aprovados, em caráter de excepcionalidade, após justificativa pelo gestor estadual ou municipal à Área Técnica de Saúde Mental do Departamento de Ações Programáticas da Secretaria de Atenção à Saúde (Área Técnica de Saúde Mental do DAPES/SAS/MS), que levará em conta os Planos Regionais de Ação da RAPS e suas particularidades." (NR) (Portaria GM/MS nº 3.588/2017, grifos nossos).

X - É oportuno salientar que o fato de a publicação da PRT nº 3.588/2017 ter saído com um equívoco de formatação - o caput do art. 59 estar disposto sem o devido espaçamento na redação

após o final do parágrafo único do inciso III do artigo 57 - gera imprecisão na leitura e interpretação do texto em vigência quando na atualização e consolidação de portarias pelo Ministério da Saúde.

XI - Embora as modificações do art. 59 advindas da PRT nº 3.588/2017, acima destacadas, tenham sido revogadas pela PRT nº 757/2023, esta mesma portaria não repristinou o referido artigo, com a sua redação original na PRC nº 3/2017.

XII - Portanto, a alteração do art. 4º da PRT nº 757/2023 por meio da inclusão de um novo inciso VII configura-se medida imperativa para restabelecer os parâmetros e critérios de distribuição dos leitos hospitalares de saúde mental, álcool e outras drogas instituídos pela PRT nº 148/2012 e alterados pela PRT 1.615/2012, quais sejam:

- A proporção de 1 (um) leito de atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas para cada 23 mil habitantes; e
- O número de leitos implantados não deverá exceder o percentual de 15% (quinze por cento) do total de leitos do Hospital Geral, até o máximo de 25 leitos.

XIII - Por fim, convém ainda ressaltar que a harmonização e coerência das normas que regem o funcionamento e financiamento dos Serviços Hospitalares de Referência (SHR) requer também o restabelecimento dos efeitos da Portaria GM/MS nº 1.615/2012, a qual foi revogada pela Portaria GM/MS nº 2.501, de 28 de setembro de 2017. Esta disposição encontra-se expressamente delineada na versão atual da minuta de portaria, mediante a inclusão de um novo artigo 4º na proposta de alteração da PRT nº 757/2023, concluindo assim as dimensões relevantes para a eficácia das políticas relacionadas aos SHR, que haviam sofrido alterações a partir do ano de 2017.

XIV - Observa-se que tanto a redação do artigo 59 originalmente instituída pela PRT nº 148/2012 quanto as alterações estabelecidas pela PRT nº 1.615/2012 estão equivocadamente vigentes na versão da Portaria de Consolidação nº 3/2017, disponível para consulta no sítio da Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde, em razão da revogação da PRT nº 1.615/2012 pela PRT nº 2.501/2017.

2.6.3. **Alteração no artigo 5º da PRT nº 757/2023**

a) *revogação do inciso I:*

I - Com a publicação da PRT nº 757/2023 a redação do artigo 1.023 da Portaria de Consolidação nº 6/2017, volta a vigorar nos termos originalmente estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 2.644, de 28 de outubro de 2009, conforme definido no inciso I do art. 5º da normativa atual. O artigo 1.023 trata do reajuste dos valores de incremento de diárias por classificação e porte do hospital psiquiátrico, com base no registro do procedimento "tratamento em psiquiatria por dia (código 03.03.17.009-3)":

> **Art. 1023.** Ficam reajustados os incrementos por classe do procedimento 03.03.17.009-3 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA (POR DIA) - gerando os seguintes valores:
>
> **I -** CLASSE N I: PORTE: Até 160 leitos; SH: 43,73; SP: 5,97; Valores: R$ 49,70;
>
> **II -** CLASSE N II: PORTE: De 161 a 240; SH: 37,28; SP: 5,09; Valores: R$ 42,37;
>
> **III -** CLASSE N III: PORTE: De 241 a 400; SH: 33,95; SP: 4,64; Valores: R$ 38,59;
>
> **IV -** CLASSE N IV: PORTE: Acima de 400; SH: 31,31; SP: 4,27; Valores: R$ 35,58. (vide Seção V, Capítulo III d VIII da Portaria de Consolidação nº 6/2017).

II - Entretanto, a PRT nº 3.588/2017, revogada pela PRT nº 757/2023, havia acrescentado dois novos procedimentos para registro da produção informada pelos hospitais psiquiátricos e reajusta os valores de incremento de diárias de internação.

III - Para além do procedimento "tratamento em psiquiatria por dia (código 03.03.17.009-3)", foram criados à época dois novos procedimentos a serem preenchidos especificamente pelos estabelecimentos reclassificados pelo Ministério da Saúde nos níveis I a IV, tendo como base o tempo de duração da internação. São eles: 03.03.17.019-0 - Tratamento em psiquiatria de curta permanência por dia (permanência até 90 dias) e 03.03.17.020-4 - Tratamento em psiquiatria por dia com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias.

IV - Conjuntamente à criação dos novos procedimentos, a referida portaria também reajustou os valores de incremento de diárias para hospitais psiquiátricos e os distinguiu considerando não só a classificação e porte hospitalar, mas também o tempo de duração da internação.

V - É importante ainda mencionar que o último reajuste dos valores de incremento de diárias para hospitais psiquiátricos foi estabelecido pela Portaria GM/MS nº 2.434, de 15 de agosto de 2018, que alterou os valores de incremento para internações com duração superior a 90 (noventa) dias.

VI - Portanto, até a publicação da PRT nº 757/2023 havia três procedimentos destinados ao registro das internações em hospitais psiquiátricos, com valores distintos considerando a classe/nível do estabelecimento e o período de internação. Segue abaixo quadro demonstrativo dos valores das diárias estabelecidos pelas portarias supracitadas e as respectivas regras então definidas para o registro da produção hospitalar:

Procedimentos e valores das diárias destinada a hospitais psiquiátricos até a publicação da PRT 757/2023			
Procedimentos	PRT nº 2.644/2009	PRT nº 3.588/2017, incluídas as alterações da PRT nº 2.434/2018	
	03.03.17.009-3 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA (POR DIA)	03.03.17.019-0 TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA DE CURTA PERMANÊNCIA POR DIA (PERMANÊNCIA ATÉ 90 DIAS)	03.03.17.020-4 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA POR DIA (COM DURAÇÃO SUPERIOR A 90 DIAS DE INTERNAÇÃO OU REINTERNAÇÃO ANTES DE 30 DIAS)
Regramento do registro da produção de HP (dado pela PRT 3588/2017)	Esse procedimento deverá ser registrado nas AIH iniciais e de continuidade autorizadas em data anterior à vigência da PRT 3588/2017	Esse procedimento deverá ser registrado nas AIH iniciais para tratamento em psiquiatria autorizadas a partir da PRT 3588/2017. Esta internação deverá ter a permanência de no máximo 90 dias.	Esse procedimento deverá ser registrado a partir da vigência da PRT 3588/2017, sempre que a internação extrapolar 90 dias ou houver necessidade de reinternação antes de 30 dias.
HP Classe N I	R$ 49,70	R$ 82,40	R$ 66,05
HP Classe N II	R$ 42,37	R$ 70,00	R$ 56,18
HP Classe N III	R$ 38,59	R$ 61,01	R$ 50,85
HP Classe N IV	R$ 35,58	R$ 59,00	R$ 47,29

VII - Considerando o exposto e, ainda, o teor do §2º do inciso I do art. 6º da PRT nº 757/2 que determinou a manutenção dos valores de incremento atuais de internação em hosp psiquiátricos, constatou-se a necessidade de modificar a referida normativa para garantir o adequado registro dos três procedimentos pelos hospitais psiquiátricos classificados pelo Ministério da Saúde.

VIII - Para tanto, propõe-se a revogação do inciso I do art. 5º da PRT nº 757/2023 e a adição de um novo artigo 6º-A, o qual ajustará a Portaria de Consolidação nº 6/2017, para dispor de forma organizada as informações já estabelecidas sobre o regramento de registro dos procedimentos e a discriminação dos valores vigentes de incremento de diárias de internação em hospitais psiquiátricos, conforme a classificação do estabelecimento. Não há alteração nas regras, tampouco nos valores das diárias das internações

IX - Em decorrência dessas medidas, o texto do art. 5º da PRT nº 757/2023, alterado na nova minuta, ficou circunscrito à repristinação do art. 1.034 da Portaria de Consolidação nº 6/2017, na

sua redação original dada pela PRT nº 148/2012.

b) Inclusão do novo art. 6º-A:

X - O novo art. 6º-A promove alterações nas disposições do art. 1.023 da PRC nº 6/2017, que trata dos procedimentos de internação em hospitais psiquiátricos e dos valores de incremento de diárias vigentes.

XI - Após reuniões com a Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGSI/DRAC/SAES), reconheceu-se a importância de **republicar** as tabelas dos três procedimentos relativos à internação em hospitais psiquiátricos no âmbito do SUS, a saber: 03.03.17.019-0 (tratamento em psiquiatria de curta permanência por dia - até 90 dias), 03.03.17.020-4 (tratamento em psiquiatria por dia - com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias) e 03.03.17.009-3 (tratamento em psiquiatria por dia). Essa medida visa consolidar informações que se tornaram dispersas em diversas normativas devido às atualizações ao longo dos anos, tanto em relação às regras para o registro da produção hospitalar quanto aos valores de incremento de diárias correspondentes à classificação do estabelecimento. O objetivo é garantir maior clareza e precisão no registro dos diferentes procedimentos de internação psiquiátrica, além de explicitar os valores de incremento de diárias vigentes para hospitais psiquiátricos.

XII - Dessa forma, propôs-se à organização da descrição dos referidos procedimentos na tabela SUS, considerando a revogação da PRT nº 3588/2017. Além disso, no atributo de incremento foi adicionado ao percentual de serviço hospitalar (SH) e serviço profissional (SP) o valor correspondente das diárias, conforme a classificação do estabelecimento.

XIII - A alteração da descrição dos procedimentos 03.03.17.019-0 (Tratamento em psiquiatria de curta permanência por dia - até 90 dias) e 03.03.17.020-4 (Tratamento em Psiquiatria por dia - com duração superior a 90 dias de internação ou reinternação antes de 30 dias) circunscreveu-se à atualização dos marcadores temporais para o registro das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH).

XIV - Com relação ao procedimento 03.03.17.009-3 (tratamento em psiquiatria por dia), para além da atualização dos marcadores temporais para o registro da AIH pelos hospitais psiquiátricos classificados em níveis, observou-se a necessidade de acrescer disposições ao texto da descrição de modo a conferir maior precisão para o registro da produção pelos hospitais que permanecem classificados em classes, em razão da indicação para descredenciamento pelo Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares - PNASH/Psiquiatria.

XV - Consequentemente, foram também organizadas as disposições referentes ao regramento para o registro dos três procedimentos. Tratam-se da repristinação e readequação das redações especificamente dos §§ 1º, 2º e 3º do novo art. 1.023, cujos textos foram originalmente estabelecidos na retificação da PRT nº 3.588/2017, datada de 22/01/2018, e atualizados na presente minuta de portaria considerando a revogação da normativa supracitada e dos objetivos anteriormente destacados. Os valores das diárias constam também referidos no §4º do art. 1.023 da nova minuta de portaria.

XVI - Adicionalmente, propôs-se a inclusão de um novo artigo 3º na minuta de portaria para fins da revogação da Portaria GM/MS nº 2.434/2018, cujo conteúdo foi incorporado ao novo texto c as alterações indicadas.

c) Inclusão de novos incisos III e IV:

Conforme explicitado no item 2.6.2.2 desta nota técnica, a PRT nº 148/2012 foi alterada pela Port GM/MS nº 1.615, de 26 de julho de 2012, que foi revogada pela Portaria nº 2501, de 28 de setembro de 2017, conforme seu inciso LXXXV, gerando óbice jurído, especialmente por não ter havido norma posterior que ocupasse a lacuna jurídica suscitada. Ademais, em consulta à Portaria de Consolidação GM/MS 6, de 2017 verifica-se que o texto dos Art. 1031 e 1032 são aqueles dados pela referida PRT 1615/2012, tratando-se portanto de mais uma inconsistência jurídica que necessita de correção. Com a finalidade de correção das inconsistências apontadas compreende-se a necessidade de correção de repristinação do conteúdo do texto dado pelos Art. 2º e 3º da PRT 1615/2012, conforme disposto na minuta.

2.6.4. **Revogação do §2° e incisos I e II do artigo 6º da PRT nº 757/2023:**

2.6.4.1. Na presente minuta de portaria propõe-se a modificação do artigo 6º da PRT nº 757/2023, demarcada pela revogação do §2º e seus incisos I e II.

2.6.4.2. O inciso I, que previa a manutenção dos valores de incremento de diárias para hospitais psiquiátricos, foi excluído como consequência das alterações propostas no art. 5º da PRT nº 757/2023 e da inclusão de um novo artigo 6º-A na minuta de portaria (conforme apresentado no item anterior). Este novo artigo incorpora reunindo as tabelas de procedimentos de internação em hospitais psiquiátricos publicadas anteriormente, nas portarias que compõem a matéria desta proposição de alteração. Essas tabelas apresentam, dentre outros atributos, os percentuais de incremento de diárias e os valores totais de serviços profissionais (SP) e serviços hospitalares (SH) atualmente vigentes.

2.6.4.3. É pertinente, ainda, ressaltar que o texto do inciso I do § 2º do art. 6º da PRT nº 757/2023, faz referência à manutenção dos valores de incremento de diárias reajustados com base na PRT nº 3.588/2017. Contudo, as disposições mais recentes sobre os valores das diárias de internação foram definidas com base na PRT nº 2.434/2018, que será revogada conforme art. 4º da nova minuta, tornando o inciso obsoleto.

2.6.4.4. A revogação do inciso II se justifica pela incorreta menção da PRT nº 3.588/2017 como referência para os valores do incentivo federal de custeio anual dos leitos de saúde mental em hospital geral. Constatou-se que tal normativa não produziu alterações no valor de custeio, o qual foi estabelecido pela PRT nº 148/2012 e consolidado no art. 1.033 da Portaria de Consolidação nº 6/2017, atualmente em vigor. Diante disso, a revogação se torna necessária para assegurar a exatidão das informações relacionadas ao custeio dos leitos de saúde mental, evitando possíveis interpretações equivocadas e contribuindo para uma aplicação adequada das normativas no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

2.6.4.5. Como consequência dessas alterações, o §1º do art. 6º da PRT nº 757/2023 passa a constar como parágrafo único no texto da nova minuta.

2.6.5. **Inclusão de novo art. 6º-B:**

2.6.5.1. No contexto atual de revisão normativa para ajustes da PRT nº 757/2023, imprescindível para o saneamento das normas de organização e funcionamento da RAPS, identificou-se a necessidade de reintegrar à vigência os arts. 9º e 10, e respectivos parágrafos, originariamente estabelecidos pela PRT nº 3.588/2017 e equivocadamente revogados pela PRT nº 757/2023. Diante desse lapso, propõe-se a adoção de medidas corretivas com o intuito de reconstituir a eficácia desses dispositivos normativos:

> **Art. 9º** Ficam mantidas as diretrizes e normas previstas para os Hospitais Psiquiátricos Especializados, constantes do Anexo XXV à Portaria de Consolidação no 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
>
> **Parágrafo único.** Os Gestores Estaduais ou Municipais deverão apresentar, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, novo plano de desinstitucionalização de todos os pacientes moradores dessas instituições.
>
> **Art. 10.** Fica vedada qualquer ampliação do número de leitos por hospitais psiquiátricos além dos já cadastrados no CNES na data de publicação desta Portaria.
>
> **Parágrafo único.** O fechamento dos leitos de hospitais psiquiátricos levará ao redirecionamento do recurso correspondente, por parte do Ministério da Saúde, para outras ações em saúde mental no respectivo Estado, mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB). (Portaria GM/MS nº 3.588, de 22 de dezembro de 2017, grifos nossos).

2.6.5.2. Trata-se de disposições estratégicas no sentido do fortalecimento e qualificação das diretrizes relativas aos processos de desinstitucionalização no âmbito da RAPS, à reestruturação da assistência psiquiátrica hospitalar no SUS, e de ações que contribuam para a reorientação do modelo assistencial em saúde mental no país, conforme preconizado pela Lei nº 10.216/2001.

2.6.5.3. Nesse sentido, propõe-se a inclusão de um novo artigo 6º-B na proposta de alteração da PRT nº 757/2023. Este novo artigo modificará o Anexo V da PRC nº 3/2017 ao repristinar os textos revogados. Dado o es dos dispositivos mencionados, considerou-se adequada a sua adição na forma de parágrafos do art. 11 do Anexo PRC nº 3/2017, o qual trata da constituição do componente Estratégias de Desinstitucionalização no âmbito da RAPS.

2.6.5.4. Para isso, procedeu-se à atualização da redação dos novos §1º-A e §2º-A do art. 6º-B no que se refere aos marcos temporais, considerando a revogação da PRT nº 3.588/2017. Além disso, a presente proposta de atualização dos dispositivos na minuta de portaria abrangeu ajustes de terminologias, pontualmente, nos textos dos novos §1º-A e § 2º-B, com o objetivo de assegurar a padronização e homogeneização com as diretrizes e demais normatizações da RAPS. Entendeu-se não haver necessidade de restabelecer o caput do art. 9º, uma vez que sua redação apenas ratifica a vigência de normas constantes do Anexo XXV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, por isso seu conteúdo foi repristinado na qualidade de parágrafo.

2.6.6. **Outras novas disposições da minuta de portaria:**

2.6.6.1. Foi incluído um novo artigo 2º na minuta de portaria com o intuito de estabelecer prazo de transição para a adequação dos Serviços Hospitalares de Referência (SHR) em hospitais gerais, que foram habilitados de acordo com as disposições da PRT nº 3.588/2017, às exigências das normas de organização e funcionamento restabelecidas pela PRT nº 757/2023, incluídas as alterações desta minuta de portaria, e consolidadas na Portaria de Consolidação nº 3/2017.

2.6.6.2. De maneira a facilitar a compreensão das alterações propostas, o quadro abaixo demonstras as alterações:

Quadro comparativo a demonstrar as alterações entre o texto vigente e o texto proposto à Portaria nº 757/2023:

Texto vigente	Texto com Alterações
Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017: I - alínea "b" do inciso II do art. 5º; II - alínea "c" do inciso V do art. 5º; III - inciso VII do § 4º do art. 7º; e IV - arts. 50-A a 50-M”	“Art. 2º .... IV - arts. 50-A a 50-N”
Art. 4º Ficam repristinadas as redações dos seguintes dispositivos do Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017: I - alíneas "a" e "b" do inciso V do art. 5º, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011; II - art. 56, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 148, de 31 de janeiro de 2012; III - art. 57, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 148, de 2012; IV- parágrafo único do art. 77, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 106, de 11 de fevereiro de 2000; V - o § 1º do art. 80, com redação dada pela Portaria GM/MS n° 106, de 2000; e VI - Anexo 4, com redação dada pela Portaria GM/MS nº 106, de 2000.	“Art. 4º .... III - art. 57, com a redação dada pela Portaria GM/MS nº 148, de 2012, incluída alteração o inciso IV para o cuidado de 21 a 25 leitos; ..... VII - art. 59, com a redação dada pela Portaria GM/MS nº 148, de 2012, e pela Portaria GM/MS nº 1.615, de 26 de julho de 2012.” (NR).
Art. 5º Ficam repristinadas as redações dos seguintes dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS 6, de 2017: I - o art. 1023, em sua redação original; e II - o art. 1034, em sua redação original.	“Art. 5º..... ..... II- Art. 1031, com redação dada pela Portaria nº 1615, de 26 de julho de 2012; IV- Art. 1032, com redação dada pela Portaria nº 1615, de 26 de julho de 2012." (NR)
Art. 6º O custeio dos serviços e equipes já habilitados com base na Portaria GM/MS nº 3.588, de	Art. 6º ..... Parágrafo único. Fica vedada a habilitação de novos serviços e equipes com base nos dispositivos revogados por esta Portaria.”

<table>
<tr>
<td>2017, incluindo os dispositivos por ela inseridos ou alterados, permanecem por ela regidos até que sobrevenha nova regulamentação sobre a matéria.
§ 1º Fica vedada a habilitação de novos serviços e equipes com base nos dispositivos revogados por esta Portaria.
§ 2º Nos casos do caput, ficam mantidos os valores:
I - de incremento de diárias hospitalares, para hospitais psiquiátricos especializados, reajustados
com base na Portaria GM/MS nº 3.588, de 2017; e
II - das diárias considerados para o cálculo de custeio anual dos leitos de atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, em hospital geral, conforme Portaria GM/MS n° 3.588, de 2017.</td>
<td>(NR)</td>
</tr>
<tr>
<td>Parte Normativa (acréscimo)</td>
<td>“Art. 6º-A O art. 1023 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 1.023. Fica alterada na Tabela de Procedimentos do SUS a descrição dos procedimentos abaixo relacionados:
<table>
<tr><td>PROCEDIMENTO</td><td>03.03.17.019-0 TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA DE CURTA PERMANÊNCIA POR DIA (PERMANÊNCIA ATÉ 90 DIAS)</td></tr>
<tr><td>DESCRIÇÃO</td><td>Internação para tratamento dos transtornos mentais e comportamentais realizada em hospital psiquiátrico com entrada a partir da competência de fevereiro de 2018. Esta internação deverá ter a permanência de no máximo 90 dias.</td></tr>
<tr><td>Instrumento de Registro</td><td>03- AIH (proc. Principal)</td></tr>
<tr><td>Modalidade</td><td>02-Hospitalar</td></tr>
<tr><td>Complexidade</td><td>MC - Media Complexidade</td></tr>
<tr><td>Tipo de Financiamento</td><td>06- Média e Alta Complexidade (MAC)</td></tr>
<tr><td>Quantidade Máxima</td><td>90 dias</td></tr>
<tr><td>Pontos</td><td>50</td></tr>
<tr><td>Sexo</td><td>Ambos</td></tr>
<tr><td>Idade Mínima</td><td>12 anos</td></tr>
</table>
</td>
</tr>
</table>

Idade Máxima	130 anos
Valor de Serviço Hospitalar (SH)	25,12
Valor de Serviço Profissional (SP)	1,79
Total Hospitalar	26,91
CID Principal	F000, F001, F002, F009, F010, F011, F012, F013, F018, F019, F020, F021, F022, F023, F024, F028, F03, F04, F050, F051, F058, F059, F060, F061, F062, F063, F064, F065, F066, F067, F068, F069, F070, F071, F072, F078, F079, F09, F100, F101, F102, F103, F104, F105, F106, F107, F108, F109, F110, F111, F112, F113, F114, F115, F116, F117, F118, F119, F120, F121, F122, F123, F124, F125, F126, F127, F128, F129, F130, F131, F132, F133, F134, F135, F136, F137, F138, F139, F140, F141, F142, F143, F144, F145, F146, F147, F148, F149, F150, F151, F152, F153, F154, F155, F156, F157, F158, F159, F160, F161, F162, F163, F164, F165, F166, F167, F168, F169, F170, F171, F172, F173, F174, F175, F176, F177, F178, F179, F180, F181, F182, F183, F184, F185, F186, F187, F188, F189, F190, F191, F192, F193, F194, F195, F196, F197, F198, F199, F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F21, F220, F228, F229, F231, F232, F233, F238, F239, F24, F250, F251, F252, F258, F28, F29, F300, F301, F302, F308, F309, F310, F311, F312, F313, F314, F315, F316, F317, F318, F319, F320, F321, F322, F323, F328, F329, F330, F331, F332, F333, F334, F338, F339, F340, F341, F348, F349, F380, F381, F388, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431, F432, F438, F439, F440, F441, F442, F443, F444, F445, F446, F447, F448, F449, F450, F451, F452, F453, F454, F458, F459, F480, F481, F488, F489, F500, F502, F503, F504, F505, F508, F509, F510, F511, F512, F513, F514, F515, F518, F519, F530, F531, F538, F54, F55, F59, F600, F601, F602, F603, F604, F605, F606, F607, F608, F609, F61, F620, F621, F628, F629, F630, F631, F632, F633, F638, F639, F69, F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849
CBO:	2231F9, 225124, 225133, 225170, 251510
Categoria de CBO:	2231, 2251, 2252, 2253
Especialidade do Leito	05 - Psiquiatria, 07 - Pediátricos
Atributos Complementares:	003 - Admite longa permanência, 007 - Permanência por dia, 008 - Não permite mudança de procedimento, 015 - Admitido apenas em Hosp.Espec./Psiquiatria

Incremento:	Descrição	% SH	Valor total SH (R$)	%SP	Valor total SP (R$)
	06.31 - Nível I	188,63	72,50	452,86	9,90
	06.32 - Nível II	145,20	61,59	369,66	8,41
	06.33 - Nível III	112,66	53,42	323,79	7,59
	06.34 - Nível IV	106,69	51,92	295,53	7,08
RENASES:	030				

PROCEDIMENTO	03.03.17.020-4 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA POR DIA (COM DURAÇÃO SUPERIOR A 90 DIAS DE INTERNAÇÃO OU REINTERNAÇÃO ANTES DE 30 DIAS)
DESCRIÇÃO	Internação para tratamento dos transtornos mentais e comportamentais realizada em hospital psiquiátrico, com duração superior a 90 dias ou para os casos de reinternação no período inferior a 30 dias. Esse procedimento deverá ser registrado a partir da competência de fevereiro de 2018.
Instrumento de Registro	03- AIH (proc. Principal)
Modalidade	02-Hospitalar
Complexidade	MC - Media Complexidade
Tipo de Financiamento	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
Quantidade Máxima	45 dias
Pontos	50
Sexo	Ambos
Idade Mínima	12 anos
Idade Máxima	130 anos
Valor de Serviço Hospitalar (SH)	25,12
Valor de Serviço Profissional (SP)	1,79
Total Hospitalar	26,91

CID Principal	F000, F001, F002, F009, F010, F011, F012, F013, F018, F019, F020, F021, F022, F023, F024, F028, F03, F04, F050, F051, F058, F059, F060, F061, F062, F063, F064, F065, F066, F067, F068, F069, F070, F071, F072, F078, F079, F09, F100, F101, F102, F103, F104, F105, F106, F107, F108, F109, F110, F111, F112, F113, F114, F115, F116, F117, F118, F119, F120, F121, F122, F123, F124, F125, F126, F127, F128, F129, F130, F131, F132, F133, F134, F135, F136, F137, F138, F139, F140, F141, F142, F143, F144, F145, F146, F147, F148, F149, F150, F151, F152, F153, F154, F155, F156, F157, F158, F159, F160, F161, F162, F163, F164, F165, F166, F167, F168, F169, F170, F171, F172, F173, F174, F175, F176, F177, F178, F179, F180, F181, F182, F183, F184, F185, F186, F187, F188, F189, F190, F191, F192, F193, F194, F195, F196, F197, F198, F199, F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F21, F220, F228, F229, F231, F232, F233, F238, F239, F24, F250, F251, F252, F258, F28, F29, F300, F301, F302, F308, F309, F310, F311, F312, F313, F314, F315, F316, F317, F318, F319, F320, F321, F322, F323, F328, F329, F330, F331, F332, F333, F334, F338, F339, F340, F341, F348, F349, F380, F381, F388, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431, F432, F438, F439, F440, F441, F442, F443, F444, F445, F446, F447, F448, F449, F450, F451, F452, F453, F454, F458, F459, F480, F481, F488, F489, F500, F502, F503, F504, F505, F508, F509, F510, F511, F512, F513, F514, F515, F518, F519, F530, F531, F538, F54, F55, F59, F600, F601, F602, F603, F604, F605, F606, F607, F608, F609, F61, F620, F621, F628, F629, F630, F631, F632, F633, F638, F639, F69, F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849
CBO:	2231F9, 225124, 225133, 225170, 251510
Categoria de CBO:	2231, 2251, 2252, 2253
Especialidade do Leito	05 - Psiquiatria, 07 - Pediátricos
Atributos Complementares:	003 - Admite longa permanência, 007 - Permanência por dia, 008 - Não permite mudança de procedimento, 015 - Admitido apenas em Hospital Especializado em Psiquiatria

Incremento

Descrição	% SH	Valor total SH (R$)	% SP	Valor total SP (R$)
06.31 – Nível I	131,36	58,12	343,16	7,93
06.32 – Nível II	95,59	49,13	293,98	7,05
06.33 – Nível III	76,14	44,25	268,93	6,60

	06.34 – Nível IV	63,45	41,06	248,13	6,23
RENASES	030				

PROCEDIMENTO	03.03.17.009-3 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA (POR DIA)
DESCRIÇÃO	Internação para o tratamento dos transtornos mentais e comportamentais realizada em hospital psiquiátrico classificado nos Níveis I a IV. Esse procedimento deverá ser registrado na internação cuja data de início tenha sido autorizada até a competência de janeiro de 2018. Ou, internação para o tratamento dos transtornos mentais e comportamentais realizada em hospital psiquiátrico classificado nas Classes I a XI.
Instrumento de Registro	03- AIH (proc. Principal)
Modalidade	02-Hospitalar
Complexidade	MC - Media Complexidade
Tipo de Financiamento	06- Média e Alta Complexidade (MAC)
Quantidade Máxima	45 dias
Pontos	50
Sexo	Ambos
Idade Mínima	12 anos
Idade Máxima	130 anos
Valor de Serviço Hospitalar (SH)	25,12
Valor de Serviço Profissional (SP)	1,79
Total Hospitalar	26,91
CID Principal	F000, F001, F002, F009, F010, F011, F012, F013, F018, F019, F020, F021, F022, F023, F024, F028, F03, F04, F050, F051, F058, F059, F060, F061, F062, F063, F064, F065, F066, F067, F068, F069, F070, F071, F072, F078, F079, F09, F100, F101, F102, F103, F104, F105, F106, F107, F108, F109, F110, F111, F112, F113, F114, F115, F116, F117, F118, F119, F120, F121, F122, F123, F124, F125, F126, F127, F128, F129, F130, F131, F132, F133, F134, F135, F136, F137, F138, F139, F140, F141, F142, F143, F144, F145, F146, F147, F148, F149, F150, F151, F152, F153, F154, F155, F156, F157, F158, F159, F160, F161, F162,

	F163, F164, F165, F166, F167, F168, F169, F170, F171, F172, F173, F174, F175, F176, F177, F178, F179, F180, F181, F182, F183, F184, F185, F186, F187, F188, F189, F190, F191, F192, F193, F194, F195, F196, F197, F198, F199, F200, F201, F202, F203, F204, F205, F206, F208, F21, F220, F228, F229, F231, F232, F233, F238, F239, F24, F250, F251, F252, F258, F28, F29, F300, F301, F302, F308, F309, F310, F311, F312, F313, F314, F315, F316, F317, F318, F319, F320, F321, F322, F323, F328, F329, F330, F331, F332, F333, F334, F338, F339, F340, F341, F348, F349, F380, F381, F388, F39, F400, F401, F402, F408, F409, F410, F411, F412, F413, F418, F419, F420, F421, F422, F428, F429, F430, F431, F432, F438, F439, F440, F441, F442, F443, F444, F445, F446, F447, F448, F449, F450, F451, F452, F453, F454, F458, F459, F480, F481, F488, F489, F500, F502, F503, F504, F505, F508, F509, F510, F511, F512, F513, F514, F515, F518, F519, F530, F531, F538, F54, F55, F59, F600, F601, F602, F603, F604, F605, F606, F607, F608, F609, F61, F620, F621, F628, F629, F630, F631, F632, F633, F638, F639, F69, F700, F701, F708, F709, F710, F711, F718, F719, F720, F721, F728, F729, F730, F731, F738, F739, F780, F781, F788, F789, F790, F791, F798, F799, F840, F841, F842, F843, F844, F845, F848, F849
CBO:	2231F9, 225124, 225133, 225170, 251510
Categoria de CBO:	2231, 2251, 2252, 2253
Especialidade do Leito	05 - Psiquiatria, 07 - Pediátricos
Atributos Complementares:	003 - Admite longa permanência, 007 - Permanência por dia, 008 - Não permite mudança de procedimento, 015 - Admitido apenas em Hospital Especializado em Psiquiatria

Incremento

Descrição	% SH	Valor total SH (R$)	% SP	Valor total SP (R$)
06.01 - Classe I	68,00	42,20	68,00	3,01
06.02 - Classe II	53,90	38,66	53,90	2,75
06.03 - Classe III	38,97	34,91	38,97	2,49
06.04 - Classe IV	32,30	33,23	32,30	2,37
06.05 - Classe V	28,60	32,30	28,60	2,30
06.06 - Classe VI	26,96	31,89	26,96	2,27
06.07 - Classe VII	23,58	31,04	23,58	2,21

	06.08 - Classe VIII	20,50	30,27	20,50	2,16
	06.09 - Classe IX	17,26	29,46	17,26	2,10
	06.10 - Classe X	16,80	29,34	16,80	2,09
	06.11 - Classe XI	14,20	28,69	14,20	2,04
	06.31 - Nível I	74,09	43,73	233,52	5,97
	06.32 - Nível II	48,41	37,28	184,36	5,09
	06.33 - Nível III	35,16	33,95	159,22	4,64
	06.34 - Nível IV	24,64	31,31	138,55	4,27
RENASES:	030				

§1° O procedimento 03.03.17.019-0 TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA DE CURTA PERMANÊNCIA POR DIA (PERMANÊNCIA ATÉ 90 DIAS) deverá ser registrado nas AIH iniciais para tratamento em Psiquiatria autorizadas a partir da competência de fevereiro de 2018.
§2° O procedimento 03.03.17.009-3 TRATAMENTO DE PSIQUIATRIA (POR DIA) deverá ser registrado:
I - pelos hospitais psiquiátricos classificados nos Níveis I a IV, nas AIH iniciais e de continuidade autorizadas até a competência de janeiro de 2018; e
II - pelos hospitais psiquiátricos classificados nas Classes I a XI, em todas AIH iniciais e de continuidade para o tratamento em psiquiatria.
§3° O procedimento 03.03.17.020-4 - TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA POR DIA (COM DURAÇÃO SUPERIOR 90 DIAS DE INTERNAÇÃO OU REINTERNAÇÃO ANTES DE 30 DIAS) deverá ser registrado sempre que o tratamento em psiquiatria extrapolar 90 dias ou houver necessidade de reinternação antes de 30 dias.
§4° Os valores totais das diárias de cada procedimento estão estabelecidos de acordo com a respectiva classificação e porte do hospital psiquiátrico. ” (NR)

“Art. 6º-B O Título I do Anexo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes inclusões:
Art. 11 .....
.....
§ 1º-A Ficam mantidas as diretrizes e normas previstas para os Hospitais Psiquiátricos Especializados, constantes do Anexo XXV à Portaria de Consolidação nº 5 GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
§ 1º-B Os Gestores Estaduais ou Municipais deverão apresentar, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da competência de janeiro de 2018, novo plano de

	desinstitucionalização de todas as pessoas internadas em condição de longa permanência em hospitais psiquiátricos. ..... § 2º-A Fica vedada qualquer ampliação do número de leitos por hospitais psiquiátricos além dos já cadastrados no CNES na competência de janeiro de 2018. § 2º-B O fechamento dos leitos de hospitais psiquiátricos levará ao redirecionamento do recurso correspondente, por parte do Ministério da Saúde, para outras ações e serviços de saúde mental da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no respectivo Estado, mediante pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB). ....." (NR)
Parte Final (acréscimo)	Art. 2º O Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com transtornos mentais e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas habilitado conforme a Portaria GM/MS nº 3588, de 22 de dezembro de 2017, terá 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, para se adequar tecnicamente às normas de organização e funcionamento exigidas no Título III do Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 2017. Art. 3º Fica revogado o artigo 5º, inciso I, da Portaria GM/MS nº 757, de 21 de junho de 2023. Art. 4º Fica revogado o artigo 6º, §2º, da Portaria GM/MS nº 757, de 21 de junho de 2023. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

2.6.6.3. As correções normativas propostas geram efeito de adequação somente em dois Serviços Hospitalares de Referência da RAPS habilitados pelo Ministério da Saúde, o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (CNES 2237601), com 26 leitos, excedendo em apenas um leito e AESC Hospital Santa Ana (CNES 6295320), com 60 leitos, excedendo em 35 leitos, ambos são gestão municipal em Porto Alegre/RS. Os demais Serviços Hospitalares de Referência estão habilitados pelo Ministério da Saúde dentro dos parâmetros impostos pelas normativas anteriores à PT 3588/2071.

2.6.6.4. As medidas de alterações propostas preservam os valores tanto do incentivo de implantação de leitos do SRH da RAPS, quanto aos valores de incremento das diárias relativas aos procedimentos dos Hospitais Psiquiátricos Especializados. Esses recursos de custeio estão em curso sendo repassados fundo a fundo normalmente, sem nenhum impacto imposto pela minuta proposta. As informações financeiras serão simplesmente organizadas, porque ficaram dispersas e omitidas pelas revogações e repristinações

3. **DISPENSA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO (AIR)**

3.1. Em cumprimento ao Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que "regulamenta a análise de impacto regulatório, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, cu informar que a Portaria proposta se enquadra na hipótese de dispensa de AIR, considerando que o referido Decreto assim dispõe:

3.2. "Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

3.3. II- ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

3.4. III - ato normativo considerado de baixo impacto; -[...]

3.5. Considerando o disposto no Decreto em questão, ressalta-se que a norma proposta, têm a finalidade objetiva de organização regulatória e correção dos efeitos precários dos atos de revogação e repristinação da PRT nº 757/2023, para garantir a precisão das informações regulatórias e consubstanciar a eficácia normativa e a segurança

jurídica da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Ministério da Saúde.

3.6. As alterações propostas constituem organização regulatória sem inovação das matérias por meio de correções históricas pontuais, medida aplicada tão somente para consubstanciar o mérito originariamente estabelecido em portarias estruturantes, publicadas à época da instituição e regulamentação da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no ano de 2011, e anos subsequentes. As alterações corrigem distorções decorrentes do processo de modificação ético-política das normas e fins que regem a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), o que foi em grande parte saneado pela Portaria GM/MS nº 757/2023.

3.7. Ressalta-se que o art. 2º do Decreto 10.411 não limita o ato normativo de baixo impacto as questões orçamentárias e financeira, podendo ser aplicado também nas normativas que "não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais.

3.8. Justifica-se a dispensa de AIR em razão das ações propostas para alteração da Portaria nº 757/2023 tratarem de correções específicas e pontuais de matérias prejudicadas, pela precária revogação da Portaria nº 3.588/2017, gerando omissões de matérias que estavam regradas, e a qualidade de seus efeitos sobre as revogações e repristinações, sobretudo ao Serviço Hospitalar de Referência em hospitais gerais na RAPS e aos Hospitais Psiquiátricos Especializados, que requerem reorganização pontual necessária ao entendimento de informações normativas que restaram dificultadas. As alterações específicas e restritas desses serviços, promovem correção e organização das normativas específicas restabelecendo o mérito da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas do Ministério da Saúde, resposta aplicada à Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, Lei da Reforma Psiquiátrica Brasileira, sem causar impacto normativo e financeiro orçamentário em curso e nos demais dispositivos e componentes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), regidos pelas Portarias de Consolidação nº 3 e nº 6, ambas de 28 de setembro de 2017, e têm baixo impacto sobre os serviços hospitalares específicos supramencionados.

3.9. A Portaria nº 3.588/2017 demarcou severo retrocesso, ao promover o modelo hospitalar, contradições legais e éticas à Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e à Reforma Psiquiátrica Brasileira, Lei nº 10.216/2001, que redirecionou o modelo assistencial para o cuidado em liberdade em saúde mental, o respeito aos direitos humanos e a promoção da cidadania, com serviços assistenciais territoriais, porta aberta, de base comunitária fundamentados nas diretrizes e objetivos da RAPS e do SUS.

3.10. ***DO PROBLEMA REGULATÓRIO EM QUESTÃO***

3.10.1. A Portaria nº 3.588/2017, gerou distorções e consequentemente problemas regulatórios nas normativas que fundamentam a Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas aplicada na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde.

3.10.2. A revogação desta portaria pela Portaria nº 757/2023, sanou em grande parte de tais distorções, entretanto restaram **dois pontos em relação à atenção hospitalar que restaram prejudicados em suas regulações, conforme descrito detalhadamente na nota técnica.** Resumidamente: **o Serviço Hospitalar de Referência (SHR) da RAPS, nos requisitos, quantitativo máximo de leitos em hospital geral e os Hospitais Especializado em Psiquiatria, em relação à organização dos procedimentos, manutenção do último reajuste das diárias e as diretrizes relacionadas ao processo de desinstitucionalização.**

3.10.3. Atualmente, por conta da precariedade gerada pela Portaria nº 757/2023, especialmente relacionada aos hospitais especializados em psiquiatria há insegurança jurídica para o registro dos procedimentos 03.03.17.01 TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA DE CURTA PERMANÊNCIA POR DIA (PERMANÊNCIA ATÉ 90 DIAS) e 03.03.17.020 TRATAMENTO EM PSIQUIATRIA POR DIA (COM DURAÇÃO SUPERIOR A 90 DIAS DE INTERNAÇÃO OU REINTERNAÇÃO ANTES DE 30 DIAS).

3.10.4. A alteração proposta visa sanar os pontos que restaram prejudicados com a publicação da Portaria nº 757/2023, sem propor nenhuma inovação ou alteração do que estava previamente estabelecido anteriormente à Portaria nº 3.588/2017.

3.10.5. **DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR**

3.10.5.1. Diante do exposto, a proposição de alteração da Portaria nº 757/2023 tem a finalidade de organizar a regulação de dispositivos hospitalares para restabelecer o mérito e assegurar a eficácia e a segurança normativa da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Sistema Único de Saúde (SUS) em conformidade com a Reforma Psiquiátrica Brasileira.

3.10.6. **DO RESULTADO ESPERADO**

3.10.6.1. Alteração da Portaria nº 757/2023, que revogou da Portaria nº 3.588/2017, de maneira a precisar os efeitos dos atos normativos específicos em relação ao Serviço Hospitalar de Referência (SHR) da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e aos Hospitais Psiquiátricos Especializados no âmbito federal do SUS.

3.10.6.2. Garantir a integridade, a precisão e a segurança jurídica das normativa, eliminando ambiguidades e imprecisões que possam comprometer sua aplicação adequada.

3.10.6.3. Retomar os freios regulatórios estratégicos dos processos de desinstitucionalização dos hospitais especializados em psiquiatria e promover a organização dos instrumentos referentes ao registro da produção hospitalar pelos hospitais psiquiátricos

3.10.6.4. Portanto, tais medidas resgatam, especialmente, a finalidade original da Portaria nº 757/2023, qual seja a revogação da Portaria nº 3.588/2017 para restabelecer as diretrizes e normas de organização e funcionamento da RAPS, por ela modificadas.

3.10.6.5. Nesse sentido, compreende-se que, apesar de se tratar de edição de "ato normativo de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados", conforme estabelecido no Art. 3º do Decreto10411/2020, trata-se de um ato normativo de baixo impacto, destinado tão somente a organização regulatória e correção dos efeitos precários dos atos de revogação e repristinação da PRT nº 757/2023, para garantir a precisão das informações regulatórias e consubstanciar a eficácia normativa da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Ministério da Saúde, dispensando, portanto, a realização de AIR.

4. CONCLUSÃO

4.1. Ante o exposto, encaminha-se **ao GAB/SAES** para providências cabíveis.

SÔNIA BARROS
Diretora
Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas
DESMAD/SAES/MS

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Barros**, **Diretor(a) do Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas**, em 23/09/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043177304** e o código CRC **2A3D150F**.